



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES N.º 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de ordem de afastamento para aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Geologia.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Resolução CUn/Ufes nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/Ufes nº 31, de 17 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido os critérios de ordem de afastamento para aperfeiçoamento no âmbito do Departamento de Geologia.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento para aperfeiçoamento, conforme o Art. 1º, § 1º, da Resolução nº 31/2012 do CEPE, a liberação total do docente de suas atividades, com manutenção dos vencimentos, para a realização dos seguintes níveis de aperfeiçoamento:

I - mestrado;

II - doutorado;

III - pós-doutorado;

IV - visitas científicas e intercâmbios acadêmicos.

Art. 2º A definição da ordem de afastamento observará os seguintes critérios:

I – os docentes que cumprirem os requisitos exigidos pela legislação vigente poderão solicitar afastamento para aperfeiçoamento;

II – o departamento deverá manter uma listagem atualizada anualmente, contendo os docentes interessados em afastamento para aperfeiçoamento;

III – a ordem de afastamento dos docentes efetivos obedecerá aos seguintes critérios:

a) manifestação prévia do interessado em reunião da Câmara Departamental, com registro em ata;

b) docentes com titulação de graduação que pretendam cursar mestrado;

c) docentes com título de mestre que pretendam cursar doutorado;

d) docentes com título de doutor que pretendam realizar pós-doutorado.

IV – para a realização de visitas científicas ou intercâmbios acadêmicos, o docente poderá afastar-se a qualquer tempo, desde que:

a) apresente justificativa por escrito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

b) outro docente, em comum acordo, assuma seus encargos didáticos.

V – terão prioridade de afastamento os docentes que ainda não realizaram pós-doutorado, em relação àqueles que já o realizaram;

VI – o departamento poderá manter o número máximo de docentes afastados simultaneamente, observado o limite percentual compatível com a legislação vigente;

VII – havendo dois ou mais docentes aptos e interessados em se afastar para aperfeiçoamento no mesmo nível, terá prioridade aquele mais antigo na instituição;

VIII – licenças asseguradas por lei possuem prioridade sobre os afastamentos para aperfeiçoamento.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa CCENS/UFES n.º 03, de 21 de março de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 27 de novembro de 2025.

GLAUCIO DE MELLO CUNHA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 27/11/2025 às 10:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1247355?tipoArquivo=O>